



# Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

## CONTRATO Nº 05/2023

<b>PREÂMBULO</b>
<b>PROCESSO LICITATÓRIO N.º 01/2023</b>
<b>PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2023</b>
<b>CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO SP</b>
<b>CONTRATADA: E.R. SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA</b>
<b>OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de informática, para a Câmara Municipal de Cruzeiro/SP.</b>

Aos trinta e um dias do mês de maio de 2023, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 48.410.344/0001-03, estabelecida à Rua Othon Barcelos, nº 101, 1º andar, Vila Paulista, Cruzeiro - SP, representada neste ato por seu Presidente Vereador **NELSON PINHEIRO JUNIOR**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 29.251.199-1 SSP/SP, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 284.489.728-21, domiciliado e residente nesta cidade de Cruzeiro, à rua Benedito Costa, nº 282, vila Dr. João Batista, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **E.R. SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA**, estabelecida à Avenida Cem, s/n, Quadra 01, Módulo 01, Sala 01, Piso 02, bairro Terminal Intermodal da Serra, no Município de Serra, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.161-384, Inscrição Estadual nº 83668152, CNPJ nº 05.778.325/0005-47, neste ato representada pelo seu Diretor Comercial, **GEORGE EDUARDO SALIBY**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 7.854.271-6/SSP e do CPF nº 982.913.358-34, residente e domiciliado à rua Severiano Amaro dos Santos, nº 700, Apto. 93, Jardim Botânico, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP: 14.021-620, e pelo seu Diretor Administrativo, **ANDRÉ LUÍS MACHADO PELICIONI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 18.658.107-SSP/SP e do CPF nº 248.785.548-78, residente e domiciliado à avenida Giuseppe Cilento, nº 1811, Apto. 302, Jardim Botânico, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP: 14.021-650, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do PROCESSO LICITATÓRIO nº 01/2023 - , relativo ao PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2023 - e Normas Gerais da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores e , têm entre si, justo e acertado o presente instrumento de **CONTRATO**, que será regido pelas **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES** seguintes:

### CLÁUSULA 1.ª - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, para a Câmara Municipal de Cruzeiro, conforme descrição abaixo:



# Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

Item	Quant.	Descrição	Marca	Valor Unit. R\$	Total/Item R\$
01	10 (dez)	Lenovo Thinkcentre M75q Tiny (11JQ)	Lenovo	R\$ 7.396,00	R\$ 73.960,00
02	15 (quinze)	Lenovo Thinkcentre M75q Tiny (11JQ)	Lenovo	R\$ 7.920,00	R\$ 118.800,00
03	3 (três)	Lenovo Thinkcentre M75s SFF (11R7)	Lenovo	R\$ 10.795,00	R\$ 32.385,00
04	1 (um)	DELL - Power Edge T350	Dell	R\$ 26.100,00	R\$ 26.100,00
TOTAL GERAL					R\$ 251.245,00

1.1.1. Foi concedido o desconto de R\$ 6.245,00 (seis mil e duzentos e quarenta e cinco reais) sobre o valor total da proposta, conforme Ata do Pregão Presencial nº 01/2023, (constante dos autos), totalizando o valor global final da proposta em R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais).

1.2. Integram este Contrato a Ata e o Edital do Pregão Presencial nº 01/2023 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

1.3. Quando da emissão das respectivas notas fiscais, a CONTRATADA deverá discriminar cada um dos itens adquiridos, especificando seus valores unitário e total.

## **CLAUSULA 2.<sup>a</sup> - DO PRAZO, DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO MATERIAL**

2.1. Os bens que constituem o objeto do presente processo licitatório deverão no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, ser entregues pela adjudicatária na sede do Poder Legislativo Municipal de Cruzeiro, situada a Rua Othon Barcelos, nº 101, 1º andar, Vila Paulista, no referido Município, onde serão recebidos e fiscalizados por servidor previamente indicado pela Diretoria Administrativa da Câmara.

2.2. Os bens entregues deverão:

- a) atender rigorosamente às especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I deste instrumento convocatório;
- b) vir acompanhados de seus respectivos manuais técnicos.

2.3. O servidor a que se refere o subitem 3.1. deverá recusar-se a receber os equipamentos adquiridos caso os mesmos:

- a) não sejam entregues no prazo previsto no precitado subitem;
- b) não observem as determinações constantes das alíneas do subitem 3.2. deste instrumento convocatório;
- c) apresentem vícios aparentes.





# *Câmara Municipal de Cruzeiro*

~ Estado de São Paulo ~

2.4. Não se observando, numa análise preliminar e superficial, quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas do subitem anterior, determinantes do não recebimento do objeto ora licitado, a Diretoria Administrativa da Câmara emitirá termo de recebimento provisório neste sentido.

2.5. No prazo de 05 (cinco) dias, contados da emissão do termo de recebimento provisório, a Diretoria Administrativa da Câmara elaborará o termo de recebimento definitivo, a menos que, a partir de uma apuração mais detalhada, realizada durante este período, verifique que o objeto fornecido não corresponde à respectiva descrição constante do Termo de Referência (Anexo I), apresentando qualquer tipo de vício imperceptível diante da análise preliminar e superficial efetuada quando do recebimento provisório ou apresente outras situações em que fique evidenciada a má qualidade do material e/ou a sua inadequação aos equipamentos da Câmara; tal fato será levado ao conhecimento da Diretoria Administrativa da Câmara, que notificará a CONTRATADA a respeito, para que proceda à troca do material no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de ser declarado inadimplente, aplicando-se-lhe as sanções previstas no item 23 deste Instrumento.

2.6. Não será permitido a CONTRATADA a substituição da marca do produto fornecido, salvo caso em que a adjudicante comprove a impropriedade do produto originalmente contratado e/ou no caso do subitem anterior, sem qualquer ônus para a adjudicante.

## **CLAUSULA 3.ª - DA GARANTIA**

3.1. A CONTRATADA garantirá, pelo prazo de 60(sessenta) meses, a qualidade dos equipamentos fornecidos.

## **CLÁUSULA 4.ª - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. Pelo objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total correspondente a R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), valor este irrevogável e correspondente à única e exclusiva contraprestação devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA, que nada mais poderá reclamar daquela com relação a este contrato, inclusive no que diz respeito às despesas com pessoal, transporte, tributos, preços ou encargos públicos de qualquer espécie.

4.2. O pagamento será efetuado até o 5.º (quinto) dia útil do mês seguinte ao do recebimento definitivo (na forma do item 2.5. deste instrumento) dos produtos adquiridos e dar-se-á mediante cheque nominal ou depósito bancário em favor da CONTRATADA.



# *Câmara Municipal de Cruzeiro*

~ Estado de São Paulo ~

## **CLÁUSULA 5.ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. Dotações Orçamentárias: n.º0101-Camara Municipal 010102 -Secretaria e Assessoria 031 - Aquisição de Equipamentos 1002-, n.º 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - Equipamentos de Processamento de Dados 4.4.90.52.35.

## **CLÁUSULA 6.ª - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1. A CONTRATANTE poderá, conforme § 1.º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, efetuar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias com relação ao objeto do presente contrato, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, devidamente atualizado.

## **CLÁUSULA 7.ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Fornecer o produto objeto deste contrato nas condições previstas no Edital do Pregão Presencial n.º 01/2023 e em sua proposta.

7.2. Substituir o produto, no local de entrega e no prazo ajustado, nos casos previstos nos itens 2.4, "b" e 2.6.

7.3. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

7.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.

7.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA 8.ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

8.2. Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a entrega do objeto.

8.3. Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

## **CLÁUSULA 9.ª - DAS PENALIDADES**

9.1. No caso de não entrega do objeto do presente contrato no prazo estabelecido, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pela Presidência da Câmara, será aplicada à CONTRATADA a multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso, sem prejuízo do disposto no artigo 87 da Lei





# Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

n.º 8.666/93 e alterações. Perdurando por mais de 10 (dez) dias o atraso, a Administração declarará, de pleno direito, rescindido o contrato, aplicando à licitante em questão a multa prevista neste subitem, então convertida em multa compensatória.

9.2. Deixando a CONTRATADA de observar, total ou parcialmente, qualquer outra regra estipulada neste contrato, ser-lhe-á aplicada pela CONTRATANTE multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo do disposto no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94, n.º 9.648/98 e n.º 9.854/99.

9.3. A não observância do pactuado com a CONTRATANTE, além de sujeitar a CONTRATADA às multas previstas nesta cláusula, autoriza a CONTRATANTE a puni-la com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, possibilitando-se, em qualquer das hipóteses, o direito de defesa.

9.4. As multas previstas neste contrato são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

9.5. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

9.6. Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no subitem anterior, a cobrança será objeto das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

## **CLÁUSULA 10.ª DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. A inexecução total ou parcial deste instrumento contratual pela CONTRATADA, além de ensejar a aplicação da multa prevista no item anterior, autoriza a rescisão contratual pela CONTRATANTE, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, e suas respectivas alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo diploma legal.

10.2. Em ocorrendo à rescisão na forma prevista no subitem acima, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela CONTRATADA, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

## **CLÁUSULA 11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Aplica-se a este instrumento além da Lei Federal n.º 10.520/02, supletivamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 com suas posteriores alterações, e da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas posteriores alterações, as normas do Código de Defesa do Consumidor, em sua íntegra, como se nele estivessem transcritas.



# Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

## CLÁUSULA 12 - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da cidade de Cruzeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a solução de eventuais conflitos de interesses oriundos do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, o que o fazem na presença das duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Cruzeiro - SP, 31 de maio de 2023.

### CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO:

Nelson Pinheiro Junior - Presidente/ Contratante

### E.R. SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA:

1º SUPLENTE

1º SUPLENTE

George Eduardo Saliby  
CPF nº 982.913.358-34 - Diretor Comercial

André Luis Machado Pelicioni  
CPF nº 248.785.548-78 - Dir. Administrativo

### Testemunhas:

Monisse Lara da Silva

1.ª Testemunha  
Nome: MONISSE LARA DA SILVA  
CPF: 373.522.988-00

2.ª Testemunha  
Nome: Priscila Giovanna M. de O. Silveira  
CPF: 362.979.248-05

RECONHEÇO por semelhança as firmas dos GEORGE EDUARDO SALIBY, ANDRÉ LUIZ MACHADO PELICIONI documento com valor econômico, e dou fé.

Ribeirão Preto, 06 de junho de 2023, Total: R\$ 24.40

Em Teste da verdade. CNJ 113476013-23053

Gustavo Pereira dos Santos - Escrevente Autorizado

Gustavo Pereira dos Santos  
Escrevente Autorizado  
RG 32.741.832-1-SSA/SP  
1º Reg. Civil-Rib. Preto-SP

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE RIBEIRÃO PRETO

41467 FTRIMA Valor Matrícula 2 C20862A40287475